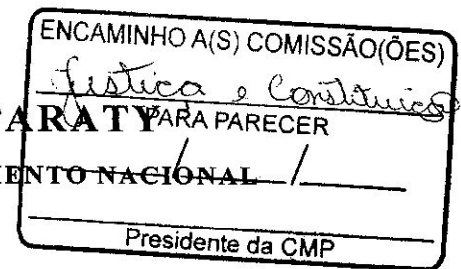




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO
PARATIENSE – ELEPAR, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprovou e eu, Presidente,
PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR, como um órgão no âmbito da Câmara Municipal de Paraty, conforme preconiza o Artigo 39, § 2º da CF/88.

Artigo 2º - A Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR constitui-se num espaço pedagógico permanente do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a capacitação e qualificação profissional dos parlamentares e servidores da Câmara, voltado especificamente para os trabalhos legislativos e debate democrático das questões pertinentes às atividades legislativas.

Parágrafo 1º – para efeito do que trata o *caput*, a ELEPAR poderá estabelecer parcerias, convênios e cooperação técnica com outras instituições de ensino.

Parágrafo 2º – Poderá ser estabelecida a modalidade de educação à distância (EAD) em parcerias com outras instituições.

Artigo 3º - As estruturas e ações da ELEPAR devem estar organizadas para atender aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, levando-se em conta a diversidade de quadros e funções e interesses da clientela da instituição.

§ 1º - Excepcionalmente, os programas de cursos e atividades desenvolvidas pela ELEPAR poderão ser estendidos a servidores efetivos ou comissionados de outros órgãos públicos e ao público externo.

§ 2º - A ELEPAR poderá, ainda, desenvolver publicações técnicas ou culturais na área legislativa.

I - As publicações organizadas pela ELEPAR deverão ter destinação ampla, incluindo outras instituições a nível municipal e demais interessados.



2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 4º - São objetivos da Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR:

- I** – organizar, coordenar e realizar programas de formação e aperfeiçoamento, a fim de capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucionais;
- II** - oferecer ao servidor público conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal de Paraty;
- III** - qualificar o servidor público nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- IV** - contribuir para o fortalecimento da cidadania, com foco em temas atuais da realidade política brasileira; e
- V** - organizar o desenvolvimento de seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da ELEPAR.
- VI** – Estreitar ligações com outras representações e esferas do Poder Legislativo para troca de conhecimento e técnicas para aprimorar o desempenho da ELEPAR.
- VII** – Difundir o modelo de gestão pública empreendedora, com foco a otimizar a eficiência do setor público municipal.

Artigo 5º - Serão as principais áreas de ensino e pesquisa da ELEPAR, não excluindo outras:

- I** - Técnica Legislativa.
- II** - Redação Legislativa.
- III** - Oratória.
- IV** - Direito Constitucional.
- V** - Direito Tributário.
- VI** - Administração Pública.
- VII** - Contabilidade Pública.
- VIII** - Estudos Sócio-Políticos.
- IX** - Estudos Econômicos.
- X** - História Política.
- XI** - Educação para a cidadania.
- XII** - Temas diversos que constituam área de interesse para o desenvolvimento das atividades parlamentares ou que estejam ligados às Comissões Permanentes da Câmara.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 6º - Deverão ser respeitados os interesses e a diversidade da clientela da ELEPAR com o desdobramento do ensino e da pesquisa nos seguintes Programas:

- I - Formação Permanente.
- II - Especialização Parlamentar.
- III - Capacitação de profissionais para gabinetes de parlamentares.
- IV - Reflexão e Debate Democrático.
- V - Educação para a Cidadania.

Artigo 7º - A Câmara Municipal de Paraty disponibilizará a infraestrutura adequada para o correto funcionamento da ELEPAR, bem como, se responsabilizará por fornecer o material didático necessário para a realização dos programas que promover.

Artigo 8º - A Câmara Municipal de Paraty estabelecerá uma estrutura organizacional que assegure o pleno desenvolvimento das atividades suplementares decorrentes do funcionamento da ELEPAR, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias.

Parágrafo Primeiro – Para desempenhar eficientemente sua missão institucional, realizando os processos de trabalho dela decorrentes, a ELEPAR terá sua estrutura organizacional constituída da seguinte forma:

- I. **Direção Geral:** Será o responsável pela área administrativa na implementação e execução das ações planejadas pela Coordenadoria;
- II. **Coordenadoria:** terá a função de elaborar e executar as políticas de atuação da ELEPAR, definindo o conteúdo dos programas e cursos, mais especificamente:
 - a) Coordenar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pela ELEPAR,
 - b) Gerenciar a execução das atividades e das diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo da ELEPAR; e
 - c) Organizar o desenvolvimento dos programas de capacitação e treinamento, seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da ELEPAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

4

III. **Conselho Deliberativo:** terá a finalidade de acompanhar e deliberar sobre as políticas de atuação da ELEPAR, atuando como órgão consultivo e mediador da Câmara Municipal de Paraty.

- a) Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as diretrizes de ação da ELEPAR e acompanhar a execução de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo – a estrutura organizacional da ELEPAR terá a seguinte constituição:

- I. **Direção Geral:** será exercida pelo Diretor Geral da Câmara;
- II. **Coordenadoria:** será composta por dois Coordenadores, nomeados pelo Presidente da Casa, do quadro dos servidores efetivos da Câmara, sendo:
 - a) 01 (um) Coordenador Legislativo
 - b) 01 (um) Coordenador Programático
- III. **Conselho Deliberativo:** terá a seguinte composição:
 - a) 01 (um) Diretor Geral;
 - b) 02 (dois) Coordenadores da ELEPAR;
 - c) 03 (três) vereadores, indicador pela Mesa Diretora.

Artigo 9º - A Câmara Municipal de Paraty estabelecerá, através de Lei Complementar própria, a criação dos cargos e funções necessários à estrutura organizacional da ELEPAR.

Artigo 10 – A Escola do Legislativo Paratiense – ELEPAR, através de seu Conselho Deliberativo, elaborará seu Regimento Interno, que será promulgado e editado através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para cumprir o disposto no *caput*

Artigo 11 - A Câmara Municipal de Paraty disporá do prazo de seis meses, a contar da data de promulgação desta Resolução para regulamentar e implantar a Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

5

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, devendo constar da Lei Orçamentária do ano subsequente à aprovação desta Resolução.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no *caput* incluem eventuais gastos com honorários de palestrantes, hospedagem, locomoção, alimentação e material didático, retransmissão simultânea ou posterior, EAD, dentre outras que se fizerem necessárias.

Artigo 13 – Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 04 de novembro de 2015.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
1º Vice-Presidente

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
2º Vice-Presidente

CELSO LUIZ VIEIRA COELHO
1º Secretário

DEILIMAR BARROS DA SILVA
2º Secretário